



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**À EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI N.º 90/2023**

Pretende a Exma. Sra. Vereadora Dandara Gissoni, através do Projeto de Lei nº 90/2023, instituir “no Calendário Oficial de Eventos de datas e eventos do Município de Caçapava a Semana da Maternidade Atípica.”

A análise, que ora se realiza, se refere à Emenda Supressiva nº 01 ao citado Projeto, a qual prevê a supressão do art.2º da normativa proposta.

Pois bem.

O tema ventilado na propositura dispõe sobre assunto de interesse local, portanto, matéria sobre a qual compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa para propositura da emenda, observo que não se trata de matéria cujo intento deva partir privativamente do Poder Executivo.

Assim, por exclusão, a iniciativa dos projetos de lei que não são de exclusividade do prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador.

Ao meu ver, a emenda está de acordo com a ressalva apontada pela i.Procuradora Jurídica desta Casa de Leis que opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto, exceto quanto ao art.2º da propositura “uma vez que se trata de atos de gestão a realização de eventos em datas comemorativas, bem como a promoção de políticas públicas.”

Nesse contexto, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, a emenda não merece reparos.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2023.

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
**Presidente e Relator(a)**

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Vice-Presidente**

Yan Lopes de Almeida  
**Membro**

